



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

NOTA Nº 0133-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011

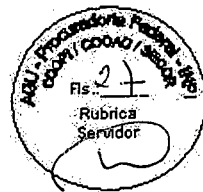
PROCESSO Nº DI 6903644-6

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Devolução de prazo-Licença maternidade da procuradora. Descabimento.

Senhor Coordenador,

1. O Senhor Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros solicita orientação desta Procuradoria sobre pedido de devolução ocasionada por falha do interessado, referente a cumprimento de exigência Técnica (cód.34), publicada na RPI 2065 de 3-08-2010, cujo prazo para cumprimento de 60(sessenta) dias previsto no art. 106 da RPI encerrou-se em 04-10-2010.
2. A Requerente alega que por ocasião da publicação da aludida exigência técnica, a procuradora do pedido encontrava-se afastada de suas atividades em virtude de licença maternidade, inicialmente de 120(dias), em virtude de complicações, estendida até 19-07-2010, acrescido de uma nova prorrogação que se encerrou em 28-10-2010.
3. Os documentos referentes às argumentações acima se encontram acostados aos autos nas fls. 17 a 21 dos presentes autos.
4. A Resolução 116/2004 que disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de Prazo no INPI, estabelece que o requerimento de Devolução do Prazo por justa causa deverá ser apresentado pelo interessado dentro do prazo legal estabelecido para prática do ato, ou em até 5(cinco dias) da cessação da justa causa.
5. Contudo, à luz do § 1º do artigo 221 da LPI, entende-se por justa causa **os eventos imprevistos, alheios à vontade da parte que a impediu de praticar o ato.**(grifos nossos).
6. A mim me parece cristalino, que não configura justa causa para a devolução de prazo, o fato de uma procuradora, alegar o não cumprimento da exigência legal, em razão fato de estar em licença-maternidade, fato esse perfeitamente previsível, tão logo a procuradora em comento, teve conhecimento de sua gravidez. Houve sim, uma inação da procuradora que

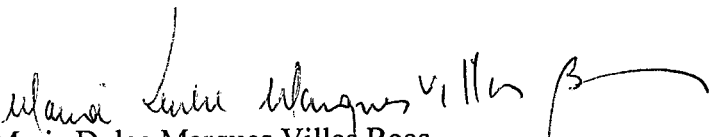


resultou na impossibilidade de que a exigência fosse cumprida, até mesmo por um simples substabelecimento a outro procurador.

7. Em sendo assim, acrescento a ausência de previsão legal ao entendimento da Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros, de que não há não razões de cunho administrativo ou técnico para concessão da devolução do prazo.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2011.


Maria Dulce Marques Villas Boas.
Procurador-Federal



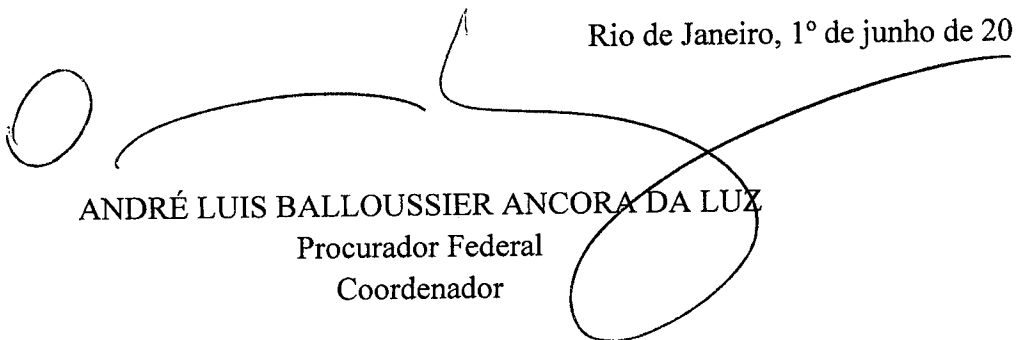
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0273-COOPI-PF-INPI-ALB-3.2.4/2011

REFERÊNCIA: Processo Nº. DI 6903644-6

1. Acordo com a NOTA Nº 0133-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011, acostada às fls. 26/27, *retro*.
2. Deveras, a única hipótese que, num exercício de livre pensar, poderia, eventualmente, autorizar o acatamento do pleito *sub examine* seria a de se ter visto a procuradora requerente acometida de patologia grave ou vítima de acidente que a tivesse temporariamente impossibilitado, por absoluta incapacidade, seja de substabelecer o mandato a ela conferido, seja de contatar a cliente por ela representada para comunicar o seu impedimento para o exercício do *munus*, o que, com toda a vênica devida, não é o que revelam os autos.
3. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011


ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0283-COOPI-PF-INPI-MSM-3.2.3/2011

REFERÊNCIA: Processo N°. DI 6903644-6

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0133-COOPI-PF-INPI-MDM-2.3/2011, elaborada pela Procuradora Federal, Dr^a Maria Dulce Marques Villas Boas, e com o DESPACHO N° 0273-COOPI-PF-INPI-ALB-3.2.4/2011, firmado pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador desta Procuradoria.
2. À Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe